

**ESTATUTOS DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE CAVIDADES TURÍSTICAS**  
**IBEROAMERICANAS (ACTIBA)**

**CAPÍTULO I**  
**NOME, OBJETIVO, SEDE E ÂMBITO TERRITORIAL**

**Art. 1º: DENOMINAÇÃO**

Esta Associação será denominada de " ASSOCIAÇÃO DE CAVIDADES TURÍSTICAS IBEROAMERICANAS " (ACTIBA), sendo uma sociedade sem fins lucrativos.

SEDE: O domicílio social da Associação será Rua Ríos Rosas, n.º 23, Código Postal 28003, Madrid, sem prejuízo de, por acordo da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim, o domicílio ser alterado.

ÂMBITO TERRITORIAL: O âmbito territorial de ação para a atividade abrange todos os países das regiões geográficas do Norte, Centro e Sul da América, das Caraíbas e os países que constituem a Península Ibérica.

**Art. 2º: OBJETIVO**

A ACTIBA terá por objeto a representação, promoção, proteção e gestão dos interesses do turismo subterrâneo, em todas as suas manifestações, em prol dos seus associados.

Para este efeito, a ACTIBA poderá realizar as seguintes atividades:

- a) Promover e manter uma Organização Internacional de indivíduos, associações, corporações e entidades públicas ou privadas, que estejam relacionadas ou exerçam a gestão, seja em propriedade, concessão ou outras formas, de cavernas, grutas ou minas turísticas ou qualquer outro tipo de atividades turísticas relacionadas com o mundo subterrâneo.
- b) Promover uma gestão sustentável que garanta a conservação e proteção de Cavernas, Grutas e Minas Turísticas.

- c) Promover o conhecimento e o interesse da sociedade por Cavernas e Minas Turísticas.
- d) Recolher, valorizar, partilhar e difundir todos os tipos de investigações, estudos, livros e documentos em qualquer suporte, de interesse técnico, científico, informativo, educativo ou promocional para membros da ACTIBA e para a sociedade em geral.
- e) Organizar e promover a realização de Congressos, Conferências, Workshops ou outros eventos, de âmbito nacional ou internacional, relativas ao turismo subterrâneo e afins.
- f) Promover e desenvolver o espírito de cooperação e amizade entre indivíduos e entidades envolvidas em cavidades turísticas, assim como a partilha de todos os tipos de informação que possam valorizar os objetivos da Associação.
- g) Obter apoios e ajudas de diversas organizações e entidades públicas ou privadas, que possibilitem a consecução dos objetivos da ACTIBA e apresentar às autoridades competentes, quando se considere oportuno, propostas relacionadas com os interesses ou problemas que possam afetar os seus associados.
- h) Assessorar os seus associados e as autoridades competentes em tudo o que se relaciona com o âmbito do objeto da ACTIBA.

### **Art. 3º: IDIOMAS OFICIAIS**

Os idiomas oficiais da Associação serão espanhol e português.

## **CAPÍTULO II ASSOCIADOS**

### **Art. 4º: CONSTITUIÇÃO**

A Associação será constituída por associados de pleno direito, associados colaboradores e associados honorários.

### **Art. 5º: ASSOCIADOS DE PLENO DIREITO**

Poderão ser Cavernas, Grutas, Minas Turísticas e outras entidades envolvidas com o turismo subterrâneo, com carácter individual, mas também

Associações Nacionais ou de outras áreas (regionais etc) que se interessem ou representem Cavernas ou Minas Turísticas de uma determinada área geográfica ou administrativa. Em relação a este aspecto, poderão ser estabelecidas regras de ponderação da sua representação.

Os seus representantes devem possuir maioria, capacidade de exercício, direito a voz e voto nas reuniões da Assembleia e poderão eleger e ser eleitos como membros da Direcção ou de outros órgãos que se poderão estabelecer em regulamento.

Cada membro nomeará uma pessoa para sua representação na Associação, com plenos direitos e com a possibilidade de delegação para outro associado. Caso essa pessoa cesse a sua atividade, o sócio membro notificará ao Presidente da Associação o novo representante. Cada representante poderá também ser assistido por um ou mais assessores.

**DIREITOS:** Os associados usufruirão, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Participar, com voz e voto, nas Assembleias Gerais, assim como poder exercer o direito de impugnação contra as decisões tomadas nas mesmas.
- b) Eleger, com voto, a Direcção. Eleger e ser eleito como membro da Direcção ou de outros órgãos da Associação.
- c) Serem informados sobre o funcionamento da Associação; solicitar, por escrito, informação prévia sobre os pontos a tratar nas Assembleias Gerais e propor, por escrito e com 10 dias de antecedência, a inclusão de pontos na Ordem do Dia; solicitar informação no decurso das Assembleias Gerais; recorrer junto da mesma dos acordos e decisões da Direcção.
- d) Fazer-se representar na Assembleia Geral, pessoalmente ou mediante delegação escrita, por outro membro da Associação.

**OBRIGAÇÕES:** São obrigações de todos os associados:

- a) Observar e cumprir os presentes estatutos, assim como os acordos validamente aprovados pela Assembleia e pela Direcção.
- b) Pagar as quotas periódicas e outros montantes adicionais, que se estabeleçam pelos órgãos directivos.
- c) Participar ativamente em todas as tarefas da Associação, bem como na eleição ou exercício dos cargos associativos.

### **Art. 6º: MEMBROS COLABORADORES E HONORÁRIOS**

Poderão aceder a ser nomeados Membros Colaboradores, as entidades públicas ou privadas e os indivíduos que manifestem interesse pelos objetivos da Associação e que não desejem a ela pertencer na qualidade de sócio de pleno direito.

A Direcção apreciará as solicitações de admissão e decidirá, informando posteriormente a Assembleia Geral.

A Direcção poderá nomear Membros Honorários, pessoas que já não se encontram no exercício ativo da gestão de Cavernas, Grutas ou Minas Turísticas ou, em geral, qualquer pessoa que possa ser merecedora de um tal reconhecimento pelo mérito do seu trabalho ou da sua contribuição para o mundo do Turismo Subterrâneo. O título de Membro Honorário será vitalício e só será revogável por acordo expresso da Assembleia Geral.

Os Membros Colaboradores e Honorários poderão assistir às Assembleias Gerais, onde terão voz, mas não voto. O conjunto dos Membros Colaboradores estará representado (em igualdade com os associados de pleno direito) por uma única pessoa.

A Direcção decidirá sobre o estabelecimento de uma quota para os Membros Colaboradores e sobre o respectivo montante. Os membros Honorários estarão isentos do pagamento de quotas.

#### **Art. 7º: PROCEDIMENTO PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

O ingresso na Associação será feito mediante solicitação por escrito, por meio de um modelo oficialmente estabelecido, a ser dirigido ao Secretário da Associação. A Direcção decidirá sobre o pedido, informando a decisão na Assembleia Geral seguinte. O admitido será inscrito no Livro de Registo de Associados.

O requerente deverá estar na posse dos requisitos legais estabelecidos.

#### **Art. 8º: PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO**

Um sócio será excluído da Associação:

- a) A seu pedido.
- b) Por não pagamento das quotas durante três exercícios anuais, consecutivos ou alternados.
- c) Por causar prejuízo para a Associação, por violação dos estatutos ou outras normas. Neste caso, será conferida a possibilidade de recurso ao interessado, a apresentar em Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá sobre a sua expulsão.

### **CAPÍTULO III**

## **OS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FORMA DE GESTÃO**

### **Art. 9º: ÓRGÃOS DIRETIVOS**

A Associação será regida pelos seguintes órgãos diretivos:

- ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS
- DIRECÇÃO

### **Art. 10º: ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS**

Este será o órgão supremo da Associação e será composto por todos os associados que adoptarão os seus acordos pelo princípio da maioria. Será presidida pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes, que terá voto de qualidade.

As decisões ou acordos serão tomados por maioria simples dos associados de pleno direito. As Atas das Assembleias Gerais serão registadas em Livro de Registo, assinadas pelo Presidente e Secretário.

### **Art. 11º: TIPOS DE ASSEMBLEIA**

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

- Ordinárias
- Extraordinárias

### **Art. 12º: CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES**

Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias, como as Extraordinárias, serão validamente constituídas em primeira convocatória, quando nela participem, presencialmente ou por representação, a maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de associados presentes.

Entre a convocatória e o dia designado para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, deverão decorrer pelo menos vinte dias, podendo também indicar a data e a hora em que, se necessário, se reunirá a Assembleia Geral em segunda convocatória.

Todas as Assembleias serão Presididas pelo Presidente da Direcção ou, na sua ausência, por qualquer um dos três Vice-Presidentes. Se nenhum destes se encontrar presente, a Assembleia designará um Presidente interino.

O Presidente será assistido pelo Secretário da Direcção, ou por quem a própria Assembleia designe para o propósito. Será elaborada a lista de sócios presentes, os próprios ou os respectivos representantes, tendo estes últimos que evidenciar no secretariado a prova documental de tal representação. Será elaborada a referida lista e, por determinação da proporção entre os presentes e a totalidade segundo o Livro de Registo de Associados, será estabelecido o quórum.

Caso haja quórum suficiente, a Presidência declara a Assembleia como validamente constituída. Se não houver quórum, a Assembleia será suspensa e será transferida para a segunda convocatória.

### **Art. 13º: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Assembleia Geral Ordinária pode ser convocada pelo Presidente, por solicitação escrita da maioria absoluta dos associados ou por maioria absoluta da Direcção. A Assembleia deverá reunir preferencialmente a cada dois anos e obrigatoriamente a cada quatro anos, tendo por objetivos:

- a) Aprovar o Relatório e as Contas do período anterior.
- b) Aprovar o orçamento e despesas para os anos seguintes, bem como as quotas dos associados.
- c) Aprovar as diretrizes da Associação.

### **Art. 14º: TOMADA DE DECISÕES**

Todas as decisões sobre assuntos discutidos em Assembleia Geral Ordinária serão aprovados por maioria simples.

As decisões aprovadas em Assembleias Ordinárias poderão ser impugnadas pelos associados, tanto pelos presentes como pelos ausentes. Será requisito obrigatório para que os presentes possam exercer o seu direito de impugnação, que se tenham oposto ou absterido à decisão na própria Assembleia quanto esta tiver sido redigida e lida ainda no final dessa mesma sessão. A decisão sobre as impugnações será tomada pela Direcção num prazo máximo de três meses, comunicada por escrito ao interessado e transmitida à Assembleia Geral.

O prazo para o exercício do referido direito de impugnação será de trinta dias úteis, a contar da data da recepção da cópia da Ata da Assembleia onde estão referidas as decisões objeto de impugnação.

Os sócios de pleno direito que não apresentem o pagamento das cotas regularizado não poderão exercer o seu direito de voto na Assembleia, podendo, porém, exercer o seu direito de voz.

### **Art. 15º: A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, pela Direcção ou por solicitação de um quarto dos associados e terá por objectivo:

- a) A ratificação da Direcção, eleita previamente por método determinado para o efeito.
- b) A alteração dos estatutos da Associação.
- c) Disponibilização ou alienação de bens, se os houver.
- d) Dissolução da Associação.
- e) Todos os assuntos, tidos como relevantes pela Direcção ou por qualquer associado, para os quais tenha havido convocatória específica.

### **Art. 16º: A DIRECÇÃO, SUA NOMEAÇÃO E DURAÇÃO**

A nomeação dos cargos da Associação será feita em Assembleia Geral Extraordinária ou mediante outro processo de eleição entretanto estabelecido, devendo ser ratificada, em qualquer dos casos, pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no Artigo 15º destes Estatutos, por um período de quatro anos. Os seus membros serão reelegíveis para o mesmo cargo durante dois períodos consecutivos de quatro anos, no máximo.

A Direcção será constituída por:

- Presidente
- Três Vice-presidentes, um das Américas Central e do Norte, outro da América do Sul e outro da Península Ibérica
- Secretário
- Tesoureiro
- Um máximo de dez Vogais

A título provisório, a primeira Direcção, eleita em Assembleia Constituinte, poderá ser constituída por um mínimo de seis pessoas, incluindo os cargos de presidente, secretário e tesoureiro.

### **Art. 17º: FUNÇÕES**

Serão funções da Direcção:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

- b) Implementar os acordos das Assembleias.
- c) Realizar ou dirigir as atividades da Associação, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Assembleia Geral.
- d) Apresentar, à Assembleia Geral, as contas com a periodicidade requerida pela mesma, o relatório das atividades e as estimativas de receitas e despesas para reprovação ou aprovação, assim como a quota anual.
- e) Propor à Assembleia os programas de ação e executar e dirigir os já aprovados, dando conta da sua evolução e estado de concretização.
- f) Realizar todos os atos administrativos e disposições necessárias para o cumprimento dos objetivos da Associação, dentro das suas competências, e mediante os atos e contratos que para tal forem necessários.
- g) Representar a Associação, podendo outorgar para tal todos os poderes necessários.
- h) Decidir sobre os pedidos de admissão e saída de sócios e encaminhá-los para a Assembleia Geral.
- i) Todas as competências que lhe possam ser delegadas pela Assembleia Geral e todas aquelas que não estejam expressamente delegadas a outros órgãos.
- j) Angariar subsídios ou outras formas de ajuda das autoridades públicas ou outras entidades públicas ou privadas.

### **Art. 18º: REUNIÕES**

A Direcção reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por proposta por um terço dos seus elementos e pelo menos uma vez por ano. Para as reuniões poderão ser convocados todos os associados cuja presença seja útil para o propósito dos trabalhos. Estas reuniões poderão ser realizadas por meios telemáticos. Terão direito de voz e voto os membros da própria Direcção e de voz qualquer associado presente.

Todos os acordos tomados na Direcção serão resultado de maioria absoluta, sendo o voto do Presidente considerado de qualidade.

As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, quem por sua vez as arquivará e preservará.

### **Art. 19 º: FUNÇÕES DOS CARGOS DA DIRECÇÃO**

#### **FUNÇÕES DO PRESIDENTE**

São as seguintes:

- a) Ser o representante executivo da Associação.
- b) Convocar, presidir e dirigir os debates da Assembleia Geral de associados e da Direcção.

- c) Representar a Associação perante terceiros em geral e organismos públicos, em particular.
- d) Efetuar os pagamentos e recebimentos, assim como assinar os contratos e outros atos que sejam necessários.

#### FUNÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES:

- a) Interessar-se pelos seus territórios e manter informados o Presidente e toda a Associação.
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e exercer outras funções que este lhe atribua ou delegue.
- c) Substituir o Presidente na sua ausência ou quando por este solicitado.

#### FUNÇÕES DO SECRETÁRIO:

- a) Organizar a gestão administrativa da Associação, a correspondência e informar os associados das novidades e convocatórias.
- b) Lavrar uma ata de cada reunião da Direcção e da Assembleia Geral, que será assinada pelo presidente e pelo secretário, ou por três dos vogais.
- c) Manter atualizado o Livro de Registo de Sócios.
- d) Emitir certificados e expedir todos os tipos de certificados e diplomas, com a sua assinatura e a do Presidente.

#### FUNÇÕES DO TESOUREIRO:

- a) O Tesoureiro exercerá os poderes próprios do seu cargo, sendo o responsável pelas contas e fundos da Associação e estando obrigado a reportar todas as contas à Direcção
- b) Tratará da contabilidade e terá capacidade de emitir os recibos e comprovativos bem como determinar as Contas de proveitos e gastos do exercício em curso, que submeterá em cada ano à Direcção e periodicamente à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV ORGÃOS CONSULTIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Art. 20º: ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Para melhor cumprir seus objectivos, a Associação poderá contar com a assessoria dos seguintes órgãos:

- Comissão Técnico-Científica.
- Comissão para a Promoção Turística.

- Outras comissões que a Direcção ou a Assembleia possam estabelecer.

A participação nas diversas comissões estará aberta a todos os membros da Associação e o Presidente de cada um deles será eleito pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

A Assembleia Geral ou a Direcção podem decidir sobre a criação ou a cessação destas ou de outras comissões, quando o considere necessário, para o bom funcionamento e cumprimento dos objectivos da Associação.

## **CAPÍTULO V DOS ACTIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

### **Art. 21 º: CAPITAL INICIAL**

O capital inicial será de \_\_\_\_\_ €, correspondente à contribuição de 60,00 € por cada um dos associados constituintes, que terão o estatuto de sócios fundadores.

### **Art. 22º: RECURSOS ECONÓMICOS**

Os fundos da Associação serão constituídos por:

- a) Quotas. Serão as que, conforme os orçamentos aprovados anualmente, têm que satisfazer todos os associados.
- b) Subsídios. São as contribuições das pessoas ou entidades, conformes às quantias e discriminações constantes dos acordos que as determinem.
- c) Rendimentos e usufrutos. Serão os rendimentos que a Associação poderá obter a partir da exploração dos seus próprios bens.
- d) Benefícios. Serão os rendimentos que a Associação poderá receber por serviços prestados a terceiros.
- e) Suprimentos. Excepcionalmente, poderão decidir-se em Assembleia contribuições equitativas dos associados, para fazer face a necessidades conjunturais que não tenham sido previstas nos orçamentos de Proveitos e Gastos.

Independentemente do acima exposto, a Associação poderá receber qualquer quantia ou bem, tanto em regime de propriedade como em regime de usufruto, desde que seja lícito e conforme os seus propósitos.

### **Art. 23º: QUOTAS DOS ASSOCIADOS**

As quotas anuais dos associados deverão ser pagas no primeiro trimestre de cada ano e serão estabelecidas pela Assembleia Geral de Associados. Com carácter transitório, estabelece-se uma primeira quota anual de 60,00 €.

## **CAPÍTULO V ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Art. 24º: ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS**

Os Estatutos da Associação só poderão ser alterados por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e incluindo sempre na convocatória qual o tipo modificação proposto.

### **Art. 25º: DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação será dissolvida por decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de associados, convocada para o efeito e por maioria simples.

Em caso de dissolução da Associação, não se procederá à divisão de bens entre os associados, uma vez que a Associação é uma entidade sem fins lucrativos. A Assembleia Geral indicará, por proposta da Direcção, a que entidade sem fins lucrativos serão atribuídos os bens da Associação.

O Secretário

O Presidente